

PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. .146/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JADER V. DE ALENCAR SANTANA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Jader V. de Alencar Santana - ME, com sede à Rua Redentor, n.º 2017, em Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.522/0001-66 e inscrição Estadual n.º 28.308.788-9.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. Jader Vieira de Alencar Santana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 754.030 SSP/MS e do CPF nº. 800.173.551-68, residente e domiciliado à Rua Redentor, n.º 972, em Nova Andradina, Estado Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 063/2013, expedido em 22.11.2013, julgado em 09.12.2013 e homologado em 11.12.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTÀ RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição e Instalação de 01 (uma) central telefônica PABX para atender as necessidades dos diversos Setores do Paço Municipal.
- 1.2 As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os materiais objeto deste instrumento deverão ser de primeira qualidade, e a entrega será total, sendo que os materiais deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras e instalados (fincados e montados) nos locais indicados no croqui do setor de obras em anexo, sem qualquer custo para a Prefeitura.
- 2.2 Os materiais deverão ser entregues, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- 2.3 Os materiais deverão ser entregues no máximo em 05 (cinco) dias, após cada solicitação do setor competente, observando o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.4 Sobre os materiais não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária devera fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitir sem rasuras e em letra bem legível, e contar o numero do Contrato.



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 4.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar nenhum pagamento, mesmo sobre os produtos já fornecidos, quando constatada inadimplência e/ou pendências de qualquer natureza, da CONTRATADA para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal, e INSS, FGTS.
- 4.1.2 Fica facultado a CONTRATANTE o acompanhamento da regularidade fiscal da CONTRATADA, para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.1.2 Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;
- 5.1.3 A Contratada fica obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Prefeitura, os materiais em desacordo com o solicitado, sem uso ou que não atenderem alguma obrigação pertinente:
- 5.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.
- 5.2.3 A Contratante se reserva o direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de má qualidade ou fora das normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Secretaria de Controle e Gestão
02.00 - Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão.
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção Atividades da Secretaria de controle e Gestão
33.90.30.00 – Material de Consumo
Secretaria de Controle e Gestão
02.00 - Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão.
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção Atividades da Secretaria de controle e Gestão
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Secretaria de Controle e Gestão
02.00 - Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão.
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção Atividades da Secretaria de controle e Gestão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

- 7.1 A vigência do instrumento Contratual será de 02 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2.014.
- 7.1.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 8.1.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTÀ RITA DO PARDO - MS

8.2 - DAS MULTAS:

- 8.2.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0.5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material entregue fora do prazo.
- 8.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.
- 8.2.4 Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 8.2.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 12 de Dezembro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

JADER V. DE ALENCAR SANTANA – ME.
Jader Vieira de Alencar Santana
Contrato

TESTEMUNHAS:

Cristiane da Silva Freitas Cássia de Souza Freitas CPF: 951.849.101-15 CPF: 036.214.881-38